



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09//AT/DGA/411.1/2019

Assunto: Sobretaxa a Vigorar na Importação do Açúcar

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, Intertek e demais interessados que a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Março é a seguinte:

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) ^(a) Média Preço FOB Mercado Mundial ^(b) (Período 18/01/19- 17/02/19)	(2) ^(a) Margem para Transporte e Seguro	(3) ^(a) Preço CIF Aplicável [(1) + (2)]	(4) Sobretaxa Bruta $\left[\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)} \right]$	(5) Sobretaxa Ajustada [(4) x 0.93]
Bruto 17.01.11 17.01.12	284,62	25,80	310,42	159,65%	148,47%
Outro 17.01.91 17.01.99	346,64	27,04	373,68	163,66%	138,96%

Notas: ^(a) Os preços são em US\$ por tonelada.

^(b) Os preços - no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

^(c) Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 806; outro açúcar = US\$ 932

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos de Março de 2019

O Director Geral


Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/